



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Presente TR foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 149/2023 e 150/2023 publicados no DOEM de 31/10/23, e o Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM de 06/02/2024.

**1. OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos industrializados que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) da RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, através de Registro de Preço para o período de 12 meses.

**1.1 - NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.1.1 O objeto se refere a prestação de serviços, cujos quantitativos e licenças constam na planilha disposta no item 12 (doze) do presente TR sendo que a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Decreto Municipal 11/2024 em especial seu Art. 10 inciso X, Art. 11 § 1º e Art. 12.

1.1.2 Conforme previsto no Art. 21 do Decreto Municipal nº 11/2024, as contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

1.1.3 Durante a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de ser firmado Contrato, este terá vigência de 12 meses, em casos de serviços ou fornecimentos contínuos, este poderá ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4 Caso o contrato seja substituído pela Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, a vigência desta será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo apenas para fins de execução ou liquidação.

1.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar, individual ou conjuntamente, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**1.2 - A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME O CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

1.2.1 A especificação consta no item 9 (nove) do presente TR, e seguiram na medida do possível o que já é comumente solicitado pelo município em anos anteriores.

**1.3 - A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;**

1.3.1 Os itens serão entregues na Farmácia Municipal Genésio Constantino situado à Giovani Toscano de Brito – S/N; Bairro Serraria, em Aquidauana/MS em dia útil, entre às 07:30 e 10:30 ou das 13:30 às 16:30. Os quais serão devidamente recebidos provisoriamente por servidor público municipal que se encontrar no local, no recebimento será feita a conferência dos itens entregues com o solicitado na SF, verificando principalmente a conformidade da descrição, quantidade e valor, sendo o recebimento definitivo realizado pelo fiscal ou gestor. Somente podendo ser aceitos e/ou recebidos os itens entregues que estejam de acordo com o presente Termo de Referência.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**1.4 - A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

1.4.1 A garantia será a do fabricante, porém será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis daqueles itens que forem recusados por estarem fora da especificação ou ainda por apresentarem defeito nos primeiros 90 (noventa) dias da entrega (Art. 26 da Lei 8.078/90).

1.4.2 Considerando o que consta no Estudo Técnico Preliminar que remete ao disposto no § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso de manutenção e assistência técnica.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

2.1 O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. Tem como base de organização a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A Portaria GM/MS n.º 3.435, de 8 de dezembro de 2021 Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022).

2.2 No que se referem à disponibilidade, o elenco mínimo medicamentos a ser ofertado para a saúde mental são aqueles constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Entre as classes farmacológicas encontram-se antialérgicos, hormônios, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-infecciosos, antiparasitários, entre outros. Esta seleção baseia-se nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia, terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

2.3 A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a década de 1970, estimula a promoção de políticas que promovam o acesso a medicamentos, recomendando a adoção de listas nacionais por seus países- membros e publicando periodicamente uma lista modelo. O Brasil deu início à elaboração de listas de medicamentos classificados como essenciais em 1964, por meio do Decreto n.º 53.612, de 26 de dezembro de 1964, que definiu a Relação Básica e Prioritária de Produtos Biológicos e Materiais para Uso Farmacêutico Humano e Veterinário.

2.4 Em 1975, por meio da publicação da Portaria n.º 233 do Ministério da Previdência e Assistência Social, a lista foi oficializada como Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

2.5 Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.

3.6 Dessa forma, a RENAME cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME.

2.7 Ainda, a RENAME cumpre a Resolução de Consolidação CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que apresenta a composição dessa Relação de acordo com as responsabilidades de financiamento da Assistência Farmacêutica entre os entes (União, estados e municípios), além de apresentar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos do SUS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos. Em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990) que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

2.9 Através da Assistência Farmacêutica municipal visa como propósito maior garantir à população o acesso equânime a medicamentos essenciais e complementares de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando de promover o seu uso racional e a humanização do atendimento prestado aos seus usuários.

2.10 A Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana, objetivando disponibilizar medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), para uso de pacientes em tratamento com prescrição médica, decidiu, de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017.

2.11 A contratação é baseada na demanda existente de pacientes em tratamento com uso de medicamentos objeto deste, que se encontram no rol dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Com isso, esta instituição, preocupada com o bem-estar dos pacientes em tratamento, viu a necessidade desta solicitação que atendam a critérios técnicos pré-definidos.

2.12 No processo de aquisição de medicamentos industrializados, os requisitos técnicos exigidos em edital são uma segurança para garantir a qualidade do medicamento a ser disponibilizado aos usuários do SUS. Tais requisitos técnicos são indispensáveis para a Assistência Farmacêutica municipal, pois a exigência dos mesmos demonstra preocupação com a qualidade e eficácia no tratamento farmacológico do usuário, bem como economia para o setor.

2.13 Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base no consumo de medicamentos dos últimos 12 (doze) meses registrados no sistema interno de estoque.

2.14 Conforme poderá ser verificado nos históricos anteriores, o município a presente aquisição através da modalidade de Licitação Pregão por Ata de Registro de Preço e está atualmente presente em grande parte das Administrações Públicas, tendo em vista o alto grau de eficiência e a flexibilidade em adquirir medicamentos para novos pacientes.

2.15 A aquisição destes medicamentos será de suma importância para os pacientes em tratamento, buscando a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos de saúde, atendendo aos princípios da Política Nacional de Medicamentos o que certamente esperamos gerar uma economia em médio e curto prazo.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 foi registrado no Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste TR) e entendido não ser o caso, porém esclarecemos que caso haja a necessidade de aquisição, ter uma Ata de Registro de Preços vigente proporciona uma das formas de mais céleres possível de fazer uma compra. E considerando que a Ata de Registro de Preços é oriunda de um certame licitatório sendo, portanto, considerada economicamente viável, além do que sendo o processo foi precedido do devido estudo técnico preliminar, e caso



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

durante a execução caso venha se fazer necessária a aquisição entende-se que a mesma irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz, em quantidade suficiente para atender o município durante um período de 12 (doze) meses.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Da Ata de Registro de Preços poderá ser firmado Contrato e considerando o disposto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e ainda pelo princípio da celeridade, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

4.2 O fornecedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições que forem previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

4.3 O fornecedor se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para qualificação, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4 Além disso, o fornecedor deverá apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos e certificações:

4.4.1 Certificado de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovando que os medicamentos ofertados se encontram devidamente registrados e autorizados para comercialização, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.4.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, ato administrativo que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos previstos na RDC nº 16/2014, comprovando a autorização para o exercício das atividades de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos.

4.4.3 Comprovação de que a empresa encontra-se regular perante o órgão sanitário competente, com a Autorização de Funcionamento vigente, ciente de que a ausência da referida autorização configura infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977, incluindo advertência, interdição, cancelamento de autorização ou licença e aplicação de multa.

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

5.1 O objeto será executado no município de Aquidauana/MS e caso da Ata de Registro de Preços haja necessidade de aquisição de algum item e com isso seja firmado contrato ou documento equivalente os resultados pretendidos pela execução serão obtidos com a entrega do(s) item(ns) sendo que o atendimento será feito após o envio/entrega pelo município da Solicitação de Fornecimento (SF) a entrega deverá ser feita dentro do prazo e sob total responsabilidade e custas do fornecedor.

#### **5.2 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S) DA ARP/CONTRATADA(S)**

a) Entregar itens de acordo com o solicitado e especificado pelo município, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e uso e, no que couber, com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data da entrega;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

b) A(s) detentora(s)/contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender dentro do prazo de entrega a SF, não podendo exigir quantidade mínima para entrega visando cobrir quaisquer despesas, tais como frete, carga e descarga, impostos, tributos e taxas;

c) Em caso de recusa dos itens a(s) detentora(s)/contratada(s) se responsabilizará pela substituição inclusive nos casos de defeitos de fabricação e também a danos ocasionados no transporte, responsabilizando-se pela substituição de item fora da especificação, defeituoso ou quebrado;

d) Caso a(s) detentora(s)/contratada(s) não fornecer(em) os itens que forem solicitados no prazo, contado do envio da SF, o Gestor poderá prorrogar o prazo por até duas vezes mediante pedido justificado e aceito ou a seu critério, convocar as demais classificadas para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, podendo, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicadas aos faltosos às sanções/penalidades cabíveis;

e) Os itens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, ANEXADA À RESPECTIVA SF, na Nota Fiscal deverá constar a designação e o número da Dispensa de Licitação, da Autorização de

Fornecimento e/ou do Empenho, e ainda, a especificação de cada item, o valor unitário, valor total e a quantidade, além das demais exigências legais;

f) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

g) O Fiscal designado terá assegurado acesso irrestrito a todas as informações, e ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a(s) detentora(s)/contratada(s) das responsabilidades ou penalidades previstas neste Termo de Referência;

h) Manter durante a execução do objeto, a regularidade junto aos órgãos citados na cláusula 7.2 do presente Termo de Referência;

i) Prestar os esclarecimentos que vier a ser solicitado pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

j) Arcar com todas as despesas e custos relativos ao fornecimento do(s) item(ns), e respectivas adaptações ou quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre o objeto, correrão por conta exclusiva da(s) vencedora(s) sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

i) Demais obrigações que constarem no edital e seus anexos.

**5.3 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) Emitir as solicitações de fornecimentos (SF's).

b) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Apurar e Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência.

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da execução do objeto.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- e) Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento, caso este não esteja satisfatório ou conforme as obrigações assumidas pela(s) detentora(s)/contratada(s);
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a(s) detentora(s)/contratada(s) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observada no cumprimento da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou equivalente;
- g) O Município se reserva o direito de suspender a execução do objeto se feito em desacordo com o pactuado entre as partes;
- h) Demais obrigações que constarem no edital e seus anexos.

**6 - MODELO DE GESTÃO DA ARP/CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

6.1 O Gestor, auxiliado pelo Fiscal, será responsável em autorizar a distribuição dos itens para as unidades que serão atendidas, sendo que o gerenciamento especialmente no que se refere a acompanhamento da execução do objeto envio de notificações, publicações, encaminhamentos interinos, pedidos de esclarecimento, início de trâmites para sanção e reconhecimento do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a participação e auxílio do Fiscal, incluindo a observância do seguinte:

- I - A execução da ARP/contrato/equivalente deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP/contrato/equivalente, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples ap
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - A execução do contrato/equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.
- VI - O fiscal da ARP/contrato/equivalente acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, zelando pelo cumprimento do contrato/equivalente dentro da legalidade e observância da Lei 14.133/2021 em especial seus artigos 104 (III), 115 a 122, 137 a 146. Devendo viabilizar os procedimentos e subsidiar o Gestor e/ou a Procuradoria Geral com informações, elementos e documentos que forem de sua responsabilidade para o acompanhamento e se for o caso a aplicação das sanções cabíveis.
- VII - O gestor da ARP/contrato/equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na forma da Lei 14.133/21.
- VIII - O gestor da ARP/contrato/equivalente a qualquer tempo poderá, de ofício ou a pedido, substituir o fiscal do contrato elaborando o devido expediente e respectiva publicação.
- IX - O Fiscal e o Gestor da ARP/contrato/equivalente zelarão e garantirão a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP), do(s) contratos/equivalente(s) oriundo(s) desta, bem como de suas alterações na forma da lei e/ou regulamento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

X - O gerenciamento da ARP/contrato/equivalente especialmente no que se refere a acompanhamento da execução do objeto envio de notificações, publicações, encaminhamentos internos, pedidos de esclarecimento, início de trâmites para sanção e reconhecimento do objeto será feito pelo Fiscal com o devido informe e aceite do Gestor, conforme o caso.

6.2 As sanções e seus procedimentos seguirão conforme o Decreto Municipal n. 68/2025 publicado no DOEM do dia 25 de março de 2025, podendo ser complementado pelo que for previsto no edital e demais legislação correlata, sendo que quaisquer multas que forem aplicadas (compensatória ou moratória) poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo município, inclusive decorrentes de outros empenhos ou contratos firmados pela sancionada junto ao município.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 Por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia entende-se não ser o caso de “medição”, porém registramos que:

- a) A entrega deverá ser feita após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida Solicitação de Fornecimento (SF) podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta/orçamento, onde o prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, que começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento por parte da detentora da ARP/contratada/equivalente.
- b) A detentora da ARP/contratada/equivalente obriga-se a entregar os itens, conforme o quantitativo solicitado bem como no preço e especificações ofertados que foram devidamente homologados e registrados
- c) Os itens deverão ser entregues na sua totalidade após o envio das solicitações de fornecimento onde constará o local da entrega, cumprindo rigorosamente todas as obrigações.

7.2 Após o total atendimento do que for solicitado, o pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei (se for o caso de aquisição);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei (se for o caso de serviço);
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão de Falência e Concordata



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

### 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Será selecionado e declarado como vencedora os licitantes credenciados que ofertarem o menor preço para os itens que cotarem e que sejam considerados habilitados, conforme for previsto no edital e na legislação correlata em especial o Decreto Municipal nº 187/2023 publicado no DOEM de 21/12/2023.

8.2- Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n.º 2.980/2025, publicada nas páginas 1 e 2 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º 2.651, terça-feira, 13 de maio de 2025, disponível no link [http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM\\_AQUIDAUANA-2651-20250513%20.pdf](http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-2651-20250513%20.pdf), foi decidido que, no presente processo, haverá reserva de exclusividade para MEI, ME e EPP locais, dos itens que tenham valor total estimado de até R\$ 80.000,00, valor este definido após a pesquisa de mercado que constará em anexo ao presente TR-U. Dessa forma, considerando cada item e se atendido o previsto no Art. 7º da Lei Ordinária n.º 2.980/2025, conforme cada caso, os demais valores propostos ou lances ofertados poderão ser desconsiderados/desclassificados. O edital poderá estabelecer regras adicionais que não afrontam a LC 123/06 e a referida Lei.

### 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

9.1 Os valores estimados inicialmente, bem como o quantitativo e descrição dos itens constam na planilha seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	ESTIMATIVA ANTERIOR	ESTIMATIVA ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETRAMETASONA SUSP. INJETÁVEL 3MG/ML +3MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	3.000	2.000	R\$7,70	RS 15.400,00
2.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML 1 ML	AMPOLA	1.250	1.000	R\$9,432	RS 9.432,00
3.	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	20.000	R\$0,189	RS 3.780,00
4.	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME BISNAGA DE 10 G	BISNAGA	2.500	2.000	R\$1,9890	RS 3.978,00
5.	ÁCIDO FÓLICO GOTAS 0,2 MG/ML - FRASCO GOTEJADOR COM 30ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	FRASCO	5.000	4.000	R\$2,63	RS 10.520,00
6.	ÁCIDO FÓLICO 400 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	50.000	R\$0,55	RS 27.500,00
7.	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	150.000	R\$0,034	RS 5.100,00
8.	ÁGUA PARA INJEÇÃO - 10 ML	AMPOLA	6.000	6.000	R\$0,229	RS 1.374,00
9.	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	12.000	12.000	R\$0,39	RS 4.680,00
10.	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10 ML	FRASCO	8.000	8.000	R\$1,08	RS 8.640,00
11.	ALENDRONATO 70 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	8.000	R\$0,235	RS 1.880,00
12.	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	30.000	R\$0,138	RS 4.140,00
13.	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	20.000	R\$0,219	RS 4.380,00
14.	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	200.000	200.000	R\$0,20	RS 40.000,00
15.	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 150 ML	FRASCO	15.000	15.000	R\$3,629	RS 54.435,00
16.	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250+62,5 MG/5 ML - 75 ML	FRASCO	5.000	5.000	R\$15,79	RS 78.950,00
17.	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	30.000	R\$1,80	RS 54.000,00
18.	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - 15 ML	FRASCO	5.000	5.000	R\$0,708	RS 3.540,00
19.	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	70.000	R\$0,708	RS 49.560,00
20.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - 4 ML	FRASCO AMPOLA	10.000	7.000	R\$5,50	RS 38.500,00
21.	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.000	2.000	R\$5,318	RS 10.636,00
22.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO 20 ML	FRASCO	1.000	1.000	R\$0,95	RS 950,00
23.	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL - 120 DOSES	FRASCO	2.000	1.500	R\$10,797	RS 16.195,50
24.	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	2.000	1.500	R\$86,96	RS 130.440,00
25.	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL - 120	FRASCO	2.000	1.500	R\$13,22	RS 19.830,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

	DOSES					
26.	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO	COMPRIMIDOS	0	20.000	R\$0,57	RS 11.400,00
27.	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	80.000	R\$0,072	RS 5.760,00
28.	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	15.000	R\$1,697	RS 25.455,00
29.	CLARITROMICINA 50 MG/ML - SUSP. ORAL - FRASCO COM 60ML + DILUENTE + SERINGA DOSADORA	FRASCO	2.000	1.000	R\$63,63	RS 63.630,00
30.	CLINDAMICINA, CLOR. 300 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	40.000	40.000	R\$1,08	RS 43.200,00
31.	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	220.000	200.000	R\$0,719	RS 143.800,00
32.	CEFALEXINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML	FRASCO	8.000	6.000	R\$7,899	RS 47.394,00
33.	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR + AMPOLA COM 3,5 ML DE DILUENTE	FRASCO AMPOLA	4.000	3.000	R\$4,15	RS 12.450,00
34.	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	FRASCO	1.000	700	R\$3,00	RS 2.100,00
35.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - 30 ML	FRASCO	5.000	4.000	R\$5,71	RS 22.840,00
36.	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	80.000	R\$0,169	RS 13.520,00
37.	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	1.000	700	R\$10,72	RS 7.504,00
38.	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA 10 G	BISNAGA	8.000	7.000	R\$1,50	RS 10.500,00
39.	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FRASCO	8.000	7.000	R\$2,15	RS 15.050,00
40.	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	20.000	R\$0,167	RS 3.340,00
41.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600.000	900.000	R\$0,11	RS 99.000,00
42.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL CT FR PLAS OPC 10 ML	FRASCO	20.000	20.000	R\$1,24	RS 24.800,00
43.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE, CAIXA COM 1 TUBO AEROSOL COM 200 DOSES DE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDAE	2.000	1.000	R\$19,50	RS 19.500,00
44.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/DOSE, TUBO AEROSOL COM 200 DOSES DE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	UNIDAE	500	500	R\$24,50	RS 12.250,00
45.	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE, CAIXA COM 1 TUBO AEROSOL COM 200 DOSES DE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDAE	2.000	1.000	R\$19,00	RS 19.000,00
46.	ENANTATO DE NORESTISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG SOL. INJ 1 ML	AMPOLA	1.000	1.000	R\$10,19	RS 10.190,00
47.	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	3.000	R\$2,54	RS 7.620,00
48.	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 80 ML	FRASCO	300	300	R\$24,00	RS 7.200,00
49.	ESTRIOL 1 MG/G CEME VAGINAL - BISNAGA DE 50G	BISNAGA	1.000	1.000	R\$9,529	RS 9.529,00
50.	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03+0,15 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	10.000	R\$0,095	RS 950,00
51.	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	90.000	R\$0,24	RS 21.600,00
52.	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	12.000	10.000	R\$0,399	RS 3.990,00
53.	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	3.000	R\$2,86	RS 8.580,00
54.	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + CP MED	FRASCO	5.000	4.000	R\$5,339	RS 21.356,00
55.	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT - 5 ML	FRASCO	1.000	1.000	R\$7,74	RS 7.740,00
56.	GUACO 35 MG/ML (MIKANIA GLOMARATA) XAROPE - FRASCO 120 ML	FRASCO	8.000	8.000	R\$2,26	RS 18.080,00
57.	HIDRALAZINA 25 MG CPR	COMPRIMIDO	0	10.000	R\$0,60	RS 6.000,00
58.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSP ORAL - FRASCO 100 ML	FRASCO	4.000	4.000	R\$2,30	RS 9.200,00
59.	IBUPROFENO 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	FRASCO	10.000	10.000	R\$1,779	RS 17.790,00
60.	IBUPROFENO 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	120.000	R\$0,83	RS 99.600,00
61.	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500.000	500.000	R\$0,135	RS 67.500,00
62.	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	10.000	R\$0,248	RS 2.480,00
63.	ITRACONAZOL 100 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	6.000	6.000	R\$0,60	RS 3.600,00
64.	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO DE SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 120ML SABOR DIVERSO	FRASCO	2.000	1.500	R\$3,40	RS 5.100,00
65.	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	40.000	R\$0,099	RS 3.960,00
66.	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	40.000	R\$0,30	RS 12.000,00
67.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	80.000	R\$0,089	RS 7.120,00
68.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	120.000	R\$0,089	RS 10.680,00
69.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	60.000	R\$0,094	RS 5.640,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

70.	LIDOCAÍNA 2% GEL - 30 G BISNAGA	BISNAGA	1.500	1.000	R\$3,575	RS 3.575,00
71.	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	80.000	R\$0,06	RS 4.800,00
72.	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100 ML CP MED	FRASCO	8.000	6.000	R\$2,679	RS 16.074,00
73.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML + CP MED	FRASCO	10.000	10.000	R\$1,679	RS 16.790,00
74.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	50.000	R\$0,047	RS 2.350,00
75.	MALEATO DE TIMOLOL - 0,5% PCC SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	FRASCO	400	300	R\$3,004	RS 901,20
76.	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	10.000	R\$0,055	RS 550,00
77.	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL. ORAL - 10 ML	FRASCO	2.000	2.000	R\$1,40	RS 2.800,00
78.	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAG CT BG AL X 50G + APL	BISNAGA	1.500	1.500	R\$4,78	RS 7.170,00
79.	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	40.000	R\$0,13	RS 5.200,00
80.	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	30.000	R\$0,31	RS 9.300,00
81.	NISTATINA 100.000 UI/ML SUS ORCT FR PALS OPC 50 ML	FRASCO	1.000	1.000	R\$4,75	RS 4.750,00
82.	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREM VAG BG AL X 80G + APLC	BISNAGA	2.500	2.000	R\$6,99	RS 13.980,00
83.	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA	3.000	2.500	R\$2,388	RS 5.970,00
84.	NITROFURANTOÍNA 100 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	150.000	130.000	R\$0,278	RS 36.140,00
85.	NORETISTERONA 0,35 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	1.000	R\$0,209	RS 209,00
86.	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	FRASCO	2.000	1.500	R\$2,99	RS 4.485,00
87.	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	500.000	700.000	R\$0,045	RS 31.500,00
88.	ONDANSETRONA, CLOR. 4MG - COMPRIMIDOS ORODISPERSÍVEIS	COMPRIMIDO	40.000	30.000	R\$0,27	RS 8.100,00
89.	ONDANSETRONA, CLOR. 8MG - COMPRIMIDOS ORODISPERSÍVEIS	COMPRIMIDO	40.000	30.000	R\$0,302	RS 9.060,00
90.	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL OR CT FR OPC GOT X 15 ML	FRASCO	8.000	7.000	R\$1,15	RS 8.050,00
91.	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000	200.000	R\$0,059	RS 11.800,00
92.	PERMETRINA - LOÇÃO TP 5% FR C/ 60 ML	FRASCO	2.000	2.000	R\$2,95	RS 5.900,00
93.	PERMETRINA - LOÇÃO TP 1% FR C/ 60 ML	FRASCO	2.000	1.500	R\$1,90	RS 2.850,00
94.	PRIDOXINA, CLOR. 40 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	20.000	R\$0,85	RS 17.000,00
95.	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	60.000	R\$0,115	RS 6.900,00
96.	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	50.000	R\$0,056	RS 2.800,00
97.	RIFAMPICINA 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	10.000	R\$3,55	RS 35.500,00
98.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL 27,9 G	ENVELOPE	10.000	10.000	R\$0,92	RS 9.200,00
99.	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% BISNAGA 30 G	BISNAGA	8.000	6.000	R\$4,29	RS 25.740,00
100.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSP ORAL CT FR VD AMB X 100 ML	FRASCO	5.000	4.000	R\$3,382	RS 13.528,00
101.	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	FRASCO	80.000	75.000	R\$0,15	RS 11.250,00
102.	SULFATO FERROSO 25 MG/ML (de Ferro elementar) SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML	FRASCO	6.000	5.000	R\$1,02	RS 5.100,00
103.	SULFATO FERROSO 40 MG (de Ferro elementar) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000	200.000	R\$0,039	RS 7.800,00
104.	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA +FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO COM 10 ML	FRASCO	1.000	1.000	R\$4,50	RS 4.500,00
105.	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSSOL ORAL - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	8.000	8.000	R\$10,35	RS 82.800,00
106.	TIAMINA, CLOR. 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	15.000	R\$0,20	RS 3.000,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.005.260,70 (dois milhões, cinco mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos)**

9.2 O valor da planilha acima é apenas uma estimativa inicial com o intuito único de atender o previsto no inciso VI do Art. 5º do Decreto Municipal nº 149/2023, sendo que, conforme previsto no referido inciso tais valores não se confundem com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços a qual será realizada na forma do Capítulo IV do mesmo Decreto e considerando ainda o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 11/2024.

**10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.1 Conforme previsto no § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 11/2023 na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação, porém com o intuito de comprovar a existência de previsão de despesa no orçamento achamos por bem registrar que as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, poderão correr inclusive à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal, conforme segue:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste TERMO, correrão à conta do Programa de Assistência Farmacêutica Básica:

Órgão:	19.000	Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento
Unidade:	19.002	Fundo Municipal De Saúde
Funcional:	10.303.0209	Assistência Farmacêutica
Projeto/Atividade:	2.100	Manter O Programa De Assistência Farmacêutica Especializada E Judicial
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.09.00.00.00.00.1.500.1002	Material Farmacológico
Código Reduzido	5 389	

Órgão:	19.000	Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento
Unidade:	19.002	Fundo Municipal De Saúde
Funcional:	10.303.0209	Assistência Farmacêutica
Projeto/Atividade:	2.101	Manter O Programa De Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.09.00.00.00.00.1.500.1002	Material Farmacológico
Código Reduzido	6 391	

Órgão:	19.000	Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento
Unidade:	19.002	Fundo Municipal De Saúde
Funcional:	10.303.0209	Assistência Farmacêutica
Projeto/Atividade:	2.101	Manter O Programa De Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.09.00.00.00.00.1.600	Material Farmacológico
Código Reduzido	6 393	

Órgão:	19.000	Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento
Unidade:	19.002	Fundo Municipal De Saúde
Funcional:	10.303.0209	Assistência Farmacêutica
Projeto/Atividade:	2.101	Manter O Programa De Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.09.00.00.00.00.1.621	Material Farmacológico
Código Reduzido	6 392	

10.2 Caso da Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos gestor/usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente.

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A aquisição ora pretendida obedecerá ao estipulado no presente Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal 14.133/21, do Decreto Municipal nº 149/2023 e 150/2023 publicados no DOEM de 31/10/23, do Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM de 06/02/2024 e do Decreto Municipal nº 187/2023 publicado no DOEM de 21/12/2023.

11.2 - Não há conhecimento de nenhum outro setor que necessite de tais itens, e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento será a gerenciadora da Ata de Registro de Preços e a única contratante, não será



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

realizado o procedimento previsto no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme disposto no parágrafo 1º do mesmo Artigo.

Aquidauana/MS, 03 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELE CRISTINA TANNOURI NISHIYAMA

Data: 03/03/2026 09:41:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Cristina Tannouri  
Farmacêutica Bioquímica - CRF/MS 2758

**De acordo/autorizado:**

SANDRA MARIA

SANTOS

CALONGA:9356432

5115

Assinado de forma digital  
por SANDRA MARIA SANTOS  
CALONGA:93564325115  
Dados: 2026.03.03 08:58:02  
-04'00"

Sandra Maria Santos Calonga  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação: 13984/2026

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos industrializados que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) da RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, através de Registro de Preço para o período de 12 meses.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	017.001.113	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE E	2.000	9,99	19.980,00
2	028.001.816	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML 1 ML	1.000	12,18	12.180,00
3	020.017.112	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	20.000	0,22	4.400,00
4	028.001.818	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME BISNAGA DE 10 G	2.000	3,46	6.920,00
5	020.001.278	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	150.000	0,05	7.500,00
6	028.001.822	Ácido Fólico 400 MCG - Comprido	50.000	0,38	19.000,00
7	028.001.821	Acido Fólico Gotas 0,2 MG/ML - Frasco Gotejador com 30ML de	4.000	6,70	26.800,00
8	028.001.819	ÁGUA PARA INJEÇÃO - 10 ML	6.000	0,50	3.000,00
9	028.001.823	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10 ML	8.000	1,38	11.040,00
10	028.001.817	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.000	0,56	6.720,00
11	028.001.815	ALENDRONATO 70 MG - COMPRIMIDO	8.000	0,29	2.320,00
12	020.020.390	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO	30.000	0,21	6.300,00
13	020.020.439	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	20.000	0,36	7.200,00
14	020.020.608	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 150 M	15.000	8,59	128.850,00
15	020.018.586	AMOXICILINA 500mg.	200.000	0,33	66.000,00
16	020.020.613	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250+62,5 MG/5	5.000	17,35	86.750,00
17	020.020.611	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	30.000	1,48	44.400,00
18	020.020.610	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - 15 ML	5.000	8,46	42.300,00
19	020.020.614	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	70.000	1,30	91.000,00
20	020.020.615	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPE	7.000	9,68	67.760,00
21	020.018.563	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	2.000	8,49	16.980,00
22	020.020.617	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	1.000	1,37	1.370,00
23	020.020.607	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL - 120 DOSES	1.500	30,96	46.440,00
24	020.020.618	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	1.500	50,76	76.140,00
25	020.020.616	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL - 120 DOSES	1.500	45,52	68.280,00
26	020.020.597	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	80.000	0,18	14.400,00
27	020.020.606	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 EQUIVALENTE A 500 MG CÁL	20.000	0,13	2.600,00
28	020.020.441	CEFALEXINA - 500MG - CÁPSULA	200.000	0,86	172.000,00
29	020.020.623	CEFALEXINA 50 MG/ML FRASCO 60 ML	6.000	8,70	52.200,00
30	017.001.159	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇ	3.000	4,81	14.430,00
31	020.019.644	CETOCONAZOL - 20 MG/G (2%) XAMPU	700	9,03	6.321,00
32	020.020.595	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	80.000	0,30	24.000,00
33	020.020.590	CLARITROMICINA 50 MG/ML - SUSP. ORAL - FRASCO COM 6	1.000	52,59	52.590,00
34	020.020.605	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	15.000	1,92	28.800,00
35	020.001.095	CLINDAMICINA, CLOR. 300 MG - CÁPSULA	40.000	1,39	55.600,00
36	020.001.080	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - 30 ML	4.000	1,39	5.560,00
37	020.020.600	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA 10 G	7.000	2,19	15.330,00
38	020.020.599	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO	700	12,66	8.862,00
39	020.020.601	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO 100 ML + COPO	7.000	3,03	21.210,00
40	020.020.602	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	20.000	0,28	5.600,00
41	020.020.596	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	900.000	0,16	144.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

CEP: 79200-000 - CNPJ: 04.589.955/0001-87 Telefone: (67) 3240-1400  
Rua Honório Simões Pires, 618 - Cidade Nova - Aquidauana/MS  
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br - Site: www.aquidauana.ms.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
42	020.001.085	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL CT FR PLAS	20.000	1,45	29.000,00
43	020.020.612	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/DOSE, TUBO 500		28,18	14.090,00
44	020.020.622	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE, CAIXA 1.000		27,86	27.860,00
45	020.020.621	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE, CAIXA 1.000		26,90	26.900,00
46	020.020.620	ENANTATO DE NORESTISTERONA + VALERATO DE ESTRAC	1.000	17,81	17.810,00
47	020.020.619	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 300		18,77	5.631,00
48	020.019.774	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	3.000	2,96	8.880,00
49	020.020.629	ESTRIOL 1 MG/G CEME VAGINAL - BISNAGA DE 50G	1.000	17,27	17.270,00
50	020.020.625	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03+0,15 MG - COM	10.000	0,17	1.700,00
51	020.020.630	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	90.000	0,35	31.500,00
52	020.020.628	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	10.000	0,72	7.200,00
53	020.020.627	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG - COMPRIM	3.000	3,09	9.270,00
54	020.020.624	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL OR CT 4.000		6,30	25.200,00
55	020.020.631	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT - 5 M	1.000	12,34	12.340,00
56	020.020.626	GUACO 35 MG/ML (MIKANIA GLOMARATA) XAROPE - FRASC	8.000	2,53	20.240,00
57	020.020.632	HIDRALAZINA 25 MG CPR	10.000	0,61	6.100,00
58	020.020.633	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSP ORAL - FRASCO	4.000	3,43	13.720,00
59	028.001.618	IBUPROFENO 200MG - COMPRIMIDO.	120.000	0,19	22.800,00
60	020.020.634	IBUPROFENO 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30	10.000	2,42	24.200,00
61	020.020.635	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	500.000	0,19	95.000,00
62	020.001.064	ITRACONAZOL 100 MG - CÁPSULA	6.000	1,00	6.000,00
63	020.001.001	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	10.000	0,33	3.300,00
64	020.001.065	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO DE SOLUÇÃO ORAL - FRAS	1.500	7,95	11.925,00
65	020.001.063	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	60.000	0,19	11.400,00
66	020.001.066	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG - COMPRIMIDO.	40.000	0,19	7.600,00
67	020.001.062	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	80.000	0,40	32.000,00
68	017.001.163	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG - COMPRIMIDO	40.000	0,36	14.400,00
69	020.001.060	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	120.000	0,17	20.400,00
70	020.001.067	LIDOCAÍNA 2% GEL - 30 G BISNAGA	1.000	5,84	5.840,00
71	020.001.061	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	80.000	0,13	10.400,00
72	020.020.636	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100 ML CP MED	6.000	3,69	22.140,00
73	020.020.637	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE 100	10.000	2,46	24.600,00
74	020.020.638	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO	50.000	0,09	4.500,00
75	028.001.619	MALEATO DE TIMOLOL- 0,5% PCC SOL OFT CT FR PLAS OPC	300	4,19	1.257,00
76	020.001.626	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO	10.000	0,09	900,00
77	028.001.617	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOL. ORAL - 10 ML.	2.000	2,33	4.660,00
78	020.020.639	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAG CT BG AL X 50G + APL	1.500	7,08	10.620,00
79	020.020.640	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	40.000	0,22	8.800,00
80	017.001.172	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	30.000	0,44	13.200,00
81	020.020.641	NISTATINA 100.000 UI/ML SUS ORCT FR PALS OPC 50 ML	1.000	6,91	6.910,00
82	028.001.626	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREM VAG BG AL X 80G	2.000	13,18	26.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

**C.I. N° 218/2026/COMPRAS-SESAU**

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2026.

**DA:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**PARA:** Núcleo de Licitações e Contratos

**ASSUNTO: Solicitação de correção – ETP e TR**

Encaminhamos a presente Comunicação Interna com a finalidade de solicitar a realização de correções no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) referentes ao processo cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos industrializados, integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), para o período de 12 (doze) meses.

As adequações são necessárias para promover o alinhamento do objeto, ajustes de redação, correções de natureza técnica e adequação à legislação vigente.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

**Onde se lê:**

- Item 64 seguido de item 65 (LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG), com ausência de numeração do item LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG.

**Leia-se:**

- Inclusão do **item 65: LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5 MCG – COMPRIMIDO**, que constava sem numeração;
- Renumeração dos itens subsequentes, passando:
  - Item 65 para 66;
  - Item 66 para 67;
  - e assim sucessivamente até o item final.

**Onde se lê:**

Item: SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO

**Leia-se:**

Item: SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400MG+80MG

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Onde se lê:**

1.2 No que se referem à disponibilidade, o elenco mínimo medicamentos a ser ofertado para a saúde mental são aqueles constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

Entre as classes farmacológicas encontram-se antialérgicos, hormônios, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-infecciosos, antiparasitários, entre outros. Esta seleção baseia-se nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia, terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

**Leia-se:**

1.2 No que se referem à disponibilidade, o elenco mínimo medicamentos a ser ofertado são aqueles constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Entre as classes farmacológicas encontram-se antialérgicos, hormônios, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-infecciosos, antiparasitários, entre outros. Esta seleção baseia-se nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia, terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

**Onde se lê:**

8.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, dessa forma por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21 será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por lote.

**Leia-se:**

8.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, dessa forma por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21 será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

**Onde se lê:**

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O Registro de Preços foi considerado pertinente conforme inciso II do Art. 40 da Lei Federal 14.133/21 em razão do aqui justificado e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 11/2024 conforme previsto em seus incisos I, II e IV. Optamos pelo Pregão na forma Eletrônica conforme a preferência disposta no § 2º do Art. 17 da Lei Federal 14.133/21, podendo a ARP e/ou contrato oriundo desta serem prorrogados visto que os itens que compõem o objeto, pela sua natureza e periodicidade, terão atendimentos contínuos no município. Consideramos que os itens não se enquadram como “bem de luxo” conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos que os itens pretendidos são adequados e poderão atender a necessidade a que se destinam.

**Leia-se:**

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O Registro de Preços foi considerado pertinente conforme inciso II do Art. 40 da Lei Federal 14.133/21 em razão do aqui justificado e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 11/2024 conforme previsto em seus incisos I, II e IV. Optamos pelo Pregão na forma Eletrônica conforme a preferência disposta no § 2º do Art. 17 da Lei Federal 14.133/21, podendo a ARP serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

prorrogados visto que os itens que compõem o objeto, pela sua natureza e periodicidade, terão atendimentos contínuos no município. Consideramos que os itens não se enquadram como “bem de luxo” conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos que os itens pretendidos são adequados e poderão atender a necessidade a que se destinam.

**TERMO DE REFÊNCIA – TR**

**Onde se lê:**

1.1.1 O objeto se refere a prestação de serviços, cujos quantitativos e licenças constam na planilha disposta no item 12 (doze) do presente TR sendo que a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Decreto Municipal 11/2024 em especial seu Art. 10 inciso X, Art. 11 § 1º e Art. 12.

**Leia-se:**

1.1.1 O objeto se refere ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, cujos quantitativos constam na planilha disposta no item 09 (nove) do presente Termo de Referência. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o Decreto Municipal nº 11/2024, em especial seu Art. 10, inciso X, Art. 11, § 1º e Art. 12.

**Onde se lê:**

2.2 No que se referem à disponibilidade, o elenco mínimo medicamentos a ser ofertado para a saúde mental são aqueles constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename. Entre as classes farmacológicas encontram-se antialérgicos, hormônios, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-infecciosos, antiparasitários, entre outros. Esta seleção baseia-se nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia, terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

**Leia-se:**

2.2 No que se referem à disponibilidade, o elenco mínimo medicamentos a ser ofertado são aqueles constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename. Entre as classes farmacológicas encontram-se antialérgicos, hormônios, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-infecciosos, antiparasitários, entre outros. Esta seleção baseia-se nas prioridades nacionais de saúde, bem como na segurança, na eficácia, terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

**Onde se lê:**

5.2 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S) DA ARP/CONTRATADA(S)

e) Os itens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, ANEXADA À RESPECTIVA SF, na Nota Fiscal deverá constar a designação e o número da Dispensa de Licitação, da Autorização de Fornecimento e/ou do Empenho, e ainda, a especificação de cada item, o valor unitário, valor total e a quantidade, além das demais exigências legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

**Leia-se:**

5.2 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S) DA ARP/CONTRATADA(S)

e) Os itens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, ANEXADA À RESPECTIVA SF, na Nota Fiscal deverá constar a designação e o número do Pregão Eletrônico e da ARP, da Autorização de Fornecimento e/ou do Empenho, e ainda, a especificação de cada item, o valor unitário, valor total e a quantidade, além das demais exigências legais;

**Onde se lê:**

6.1

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP/contrato/equivalente, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples ap

**Leia-se:**

6.1

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP/contrato/equivalente, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Onde se lê:**

10.1 Conforme previsto no § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 11/2023 na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação, porém com o intuito de comprovar a existência de previsão de despesa no orçamento achamos por bem registrar que as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, poderão correr inclusive à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal, conforme segue:

**Leia-se:**

10.1 Conforme previsto no § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº 11/2024 na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação, porém com o intuito de comprovar a existência de previsão de despesa no orçamento achamos por bem registrar que as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, poderão correr inclusive à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal, conforme segue:

## DRESCRIÇÃO DOS ITENS

**Onde se lê / Leia-se:**

**1. Item 1**

- **Onde se lê: *BETRAMETASONA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU

- **Leia-se: BETAMETASONA**

**2. Item 26**

- **Onde se lê: *COMPRIMIDOS***
- **Leia-se: COMPRIMIDO**

**3. Itens 43 ao 45**

- **Onde se lê: *UNIDAE***
- **Leia-se: UNIDADE**

**4. Item 49**

- **Onde se lê: *CEME VAGINAL***
- **Leia-se: CREME VAGINAL**

**5. Item 94**

- **Onde se lê: *PRIDOXINA***
- **Leia-se: PIRIDOXINA**

Atenciosamente,

SANDRA MARIA SANTOS  
CALONGA:93564325115  
4325115

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA SANTOS  
CALONGA:93564325115  
Dados: 2026.05.04 09:04:26 -04'00'

Sandra Maria Santos Calonga  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento